

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 3 | Página: 107

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024 - SEMP/MTE

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda-SEMP, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de Projeto de Qualificação Social e Profissional, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Fomento com a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda-SEMP, para execução de cursos de qualificação social e profissional de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade para a celebração dos Termos de Fomento.

1.4 Havendo suplementação orçamentária destinada ao objeto do presente, a Administração Pública convocará as Organizações da Sociedade Civil para firmar os Termos, respeitada a classificação e o orçamento disponível.

2. JUSTIFICATIVA



A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), representa um marco importante na relação entre o Estado e as entidades sem fins lucrativos no Brasil. Seu principal objetivo é estabelecer regras e diretrizes para a celebração de parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações voltadas ao bem comum.

O MROSC surge em um contexto de necessidade de maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados a projetos sociais. Além disso, a Lei estabelece critérios para a seleção de Organizações da Sociedade Civil, buscando assegurar a participação democrática, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos, como por exemplo, a obrigatoriedade de Chamamento Público para a escolha da entidade parceira.

Nesse sentido, com vistas a maior transparência perante as Organizações da Sociedade Civil e de forma a garantir a ampla concorrência, a participação democrática e a escolha das entidades mais qualificadas para a execução dos projetos, propõe-se divulgação de Edital com o intuito de convidar as entidades a apresentarem propostas para a realização de projetos específicos de qualificação social e profissional, via Termo de Fomento.

O Edital de Chamamento Público conterá informações detalhadas sobre o objeto da parceria, os critérios de seleção, os prazos, os recursos disponíveis e demais condições necessárias para que as OSCs possam apresentar projetos de qualificação social e profissional de forma transparente, informada e em igualdade de oportunidades.

Em atendimento ao estabelecido nas políticas setoriais (art. 24, §2º, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014), a abrangência da execução dos projetos será nacional.

A parceria visará, especialmente, aos objetivos dispostos na Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ e na Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre o PMQ, voltado ao desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores e trabalhadoras, de forma a contribuir com a formação geral, o acesso e a permanência no mundo do trabalho.

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores e trabalhadoras, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, de forma a contribuir com a formação geral, acesso e permanência no mundo do trabalho, nos termos da Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 e da Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023.

3.2 Cada Projeto aprovado e celebrado o Termo de Fomento, receberá 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.3 O repasse do recurso será realizado em duas parcelas, sendo a primeira no ato da celebração do Termo de Fomento e a segunda, após o período mínimo de seis meses, e mediante a entrega de Relatório de Prestação de Contas Parcial pela OSC e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3.4 O valor de referência para o custo aluno/hora médio a ser considerado nas propostas apresentadas está definido em até R\$16,00 (dezesseis) reais de acordo com a Resolução CODEFAT nº 906, de 26 de maio de 2021.

3.5 Os cursos de qualificação social e profissional ofertados terão a carga horária total de 100 (cem) horas.

3.6 A proposta deve atender 750 (setecentos e cinquenta) cursistas.

3.7 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

3.8 A proposta deverá demonstrar o atendimento aos objetivos gerais do PMQ:

I - inclusão social do trabalhador e da trabalhadora e o combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;

II - desenvolvimento de conhecimentos, de compreensão global de um conjunto de tarefas e funções conexas, de capacidade de abstração e de seleção e do trato e interpretação de informações.

III - autonomia do trabalhador e da trabalhadora para a superação dos desafios a serem enfrentados, em especial aqueles inerentes à relação entre capital e trabalho;

IV - acesso ao emprego e ao trabalho decente e a geração de oportunidades de trabalho e de renda;

V - permanência do trabalhador e da trabalhadora no mundo do trabalho;

VI - adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação social e profissional, consideradas as especificidades do território, da população e do setor produtivo local;

VII - articulação da qualificação social e profissional com as ações de caráter macroeconômico e com as dinâmicas econômicas locais, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores e trabalhadoras, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento regional; e

VIII - articulação da qualificação social e profissional com as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, bem como com outras políticas públicas de inclusão social.

3.9 A proposta deverá priorizar o atendimento a inclusão da diversidade humana, as populações vulnerabilizadas, a promoção da equidade de gênero, o combate ao racismo e todas as formas de preconceito e discriminação, demonstrando quais públicos serão beneficiários da ação, observando especialmente aos seguintes públicos:

I - Beneficiários/as do Seguro Desemprego;

II - Trabalhadores/as desempregados/as cadastrados/as no banco de dados do SINE;

III - Trabalhadores/as empregados/as e desempregados/as afetados/as por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e/ou outras formas de reestruturação econômica produtiva;

IV - Beneficiários/as de políticas de inclusão social, como os/as inscritos/as no CadÚnico, e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

V - Trabalhadores/as resgatados/as de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo/a;

VI - Familiares de egressos do trabalho infantil;

VII - Trabalhadores/as de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;

VIII - Trabalhadores/as domésticos/as;

IX - Internos/as e egressos/as do sistema prisional e de medidas socioeducativas;

X - Trabalhadores/as cooperativados/as, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores/as individuais e coletivos/as;

XI - Trabalhadores/as rurais;

XII - Pescadores/as artesanais;

XIII - Aprendizizes;

XIV - Estagiários/as;

XV - Pessoas com deficiências;

XVI - Jovens;

XVII - Idosos/as;

XVIII - Mulheres;

XIX - Negros/as;

XX - LGBTQIAPN+; e

XXI - Povos e Comunidades Tradicionais.

3.10 A proposta deve observar que será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para atendimento à pessoas com deficiências, desde que estas não lhes sejam impeditivas ao

acompanhamento do curso e ao exercício da atividade laboral correspondente ao curso pretendido, e, cumulativamente, para atendimento a idosos. No atendimento à pessoa com deficiência deverão ser observados:

I - As disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, Regulamenta a Lei 7.853 de 24 de outubro de 1.989 e a Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015);

II - As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que tratam da acessibilidade de pessoas com deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; e

III - As disposições da legislação brasileira relativas à inclusão da pessoa com deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015)

IV - Verificada adesão de beneficiários dos públicos de que trata o item 3.10, abaixo do percentual ali estabelecido e comprovado o emprego de meios razoáveis para sua mobilização, poderá ser autorizado o preenchimento das vagas remanescentes por beneficiários dos demais públicos previstos no projeto.

3.11 A definição dos cursos que serão ofertados deve basear-se na metodologia de prospecção de demanda de qualificação social e profissional orientada no art. 11, parágrafos 1º e 2º, art. 24, parágrafos 1º e 2º e Anexo V da Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023 e Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024.

3.12 Os cursos ofertados contemplarão a carga horária total de 100 (cem) horas, sendo, no 40 (quarenta) horas para os conhecimentos básicos e 60 (sessenta) horas para os conhecimentos específicos. Deverão compor os conhecimentos básicos:

I - comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de texto;

II - raciocínio lógico-matemático;

III - saúde e segurança no trabalho;

IV - direitos humanos, sociais e trabalhistas;

V - relações interpessoais no trabalho;

VI - orientação profissional;

VII - responsabilidade socioambiental; e

VIII - letramento digital.

3.12.1 Para o letramento digital está disponibilizada no Programa Caminho Digital do Ministério do Trabalho e Emprego, a plataforma Escola do Trabalhador 4.0, conforme orienta a Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024.

3.12.2 Da carga horária dos conhecimentos específico, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado às aulas práticas.

3.12.3 O cursista deverá receber Certificado de Conclusão de Curso, tendo sido presente a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

3.12.4 O Programa Caminho Digital, por meio da plataforma Escola do Trabalhador 4.0, também certificará o cursista com o letramento digital.

3.13 A proposta de execução de cursos de qualificação social e profissional deve ser apresentada por meio de Projeto, inserido na aba de Anexo dentro do Plano de Trabalho no Transferegov, contendo:

I - identificação da entidade (dados cadastrais): nome; sigla, CNPJ, endereço completo; contato telefone/celular, homepage e e-mail;

II - histórico do proponente (missão; visão; valores);

III - identificação da coordenação do projeto: nome, CPF, formação acadêmica e profissional, endereço completo, contato telefone/celular e e-mail;

IV - objeto da parceria;

V - objetivo geral;

VI - objetivos específicos;

VII- justificativa;

VIII - identificação do perfil dos públicos que serão atendidos;

IX - matriz de cursos, que devem ser referenciados na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (informar o código correspondente) e relacionados com o Quadro Brasileiro de Qualificação - QBQ;

X - currículo dos cursos identificando os conhecimentos que serão trabalhados na parte básica e na parte específica, apresentando a carga horária de cada parte;

XI - prospecção da demanda por trabalhadores e trabalhadoras qualificados/as na localidade e ou no seu entorno, fundamentando os cursos que serão ofertados na perspectiva regional de geração de emprego e renda; e

XII - equipe técnica de trabalho.

3.14 O Plano de Trabalho, inserido no Transferegov, contendo:

Cronograma físico, contendo a meta de capacitação e a especificação da quantidade de alunos, curso, carga horária, valor da meta, data de início e data de término previstas, bem como o detalhamento das etapas de cada meta;

Cronograma de desembolso especificado por parcela, mês e ano do desembolso e o respectivo valor;

Plano de Aplicação Detalhado por tipo de serviço, contendo a descrição do serviço e a respectiva natureza de despesa, bem como os valores unitário e total da despesa;

Plano de Aplicação Consolidado informando o recurso do convênio, o rendimento de aplicação, se houver, separado por classificação da despesa;

Anexo - metas quantitativas e qualitativas e indicadores de monitoramento/cumprimento das metas;

Anexo - resultados e impactos esperados; e

Anexo - apresentação de 3 (três) orçamentos para cada item que será adquirido.

Anexo - planilha de materiais/serviços não contemplados com o recurso do Termo de Fomento (fonte de receita diversa), se houver.

3.15 Todas as informações constantes no Anexo VI - Referências (deste Edital), deverão orientar a OSC na elaboração e execução do Projeto de Qualificação Social e Profissional e do Plano de Trabalho.

3.16 Além da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e do Decreto nº 8.726, de 31 de julho de 2014, o projeto de Qualificação Social e Profissional deverá atender, no que couber, ao disposto nos normativos que regem a matéria e aqueles que os substituem, dentre eles:

a) Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023 - Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ

b) Lei 13.667/2018 - Lei do SINE;

c) Resolução CODEFAT nº 888/2020 - Trata do acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados;

d) Resolução CODEFAT 906/2021 - Estabelece em R\$ 16,00 (dezesseis reais) o custo aluno/hora médio para as ações no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional

e) Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 - que institui o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, voltado ao desenvolvimento de ações de qualificação social;

f) Portaria MTE nº 402, de 28 de março de 2024 - que aprova as diretrizes básicas para o desenvolvimento de projetos, nos termos do art. 20 da Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023; e

g) Portaria SEMP/MTE nº 443, de 1º de abril de 2024 - que dispõe sobre os critérios para apresentação de projetos de Qualificação Social e Profissional por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema transferegov, no endereço eletrônico <<https://portal.transfereGov.sistema.gov.br/portal/home>>; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (deste Edital), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

h) anexar, na aba "requisitos" da Plataforma transferegov, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) anexar, na aba "requisitos" da Plataforma transferegov, as certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) anexar, na aba "requisitos" da Plataforma transferegov, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) anexar, na aba "requisitos" da Plataforma transferegov, comprovante de que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo recente ou contrato de locação vigente (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar e classificar os Projetos de Qualificação Social e Profissional que atenderem o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria Ministerial, editada pela Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda previamente à etapa de avaliação das Projetos.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6 A constituição da Comissão de Seleção atenderá aos arts. 36 a 38 do Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | PRAZOS |
|-------|--|--|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | |
| 2 | Período de inscrições. Envio das propostas com documentação completa pelas OSCs. | até 30 dias após a data de publicação do edital. |
| 3 | Etapa Classificatória e Eliminatória. Avaliação das propostas de projetos pela Comissão de Seleção. | 30 dias após finalizado o período de inscrição. |
| 4 | Etapa Eliminatória. Análise da documentação exigida (<i>checklist</i>). | 15 dias após finalizado o período de inscrição. |
| 5 | Divulgação com publicação do resultado preliminar da Comissão de Seleção. | 1 dia após finalizada a análise da documentação. |
| 6 | Período para Interposição de recursos. | 5 dias após a divulgação do resultado preliminar |
| 6.1 | Período para contrarrazões | 5 dias após finalizado o período de recursos. |
| 7 | Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. | 15 dias após finalizado o prazo dos recursos |
| 8 | Divulgação do resultado final, com homologação e publicação das decisões recursais proferidas (se houver). | 1 dia após finalizada a análise dos recursos. |

7.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1 O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial da União e na plataforma eletrônica do transferegov, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3 Etapa 2: Período de inscrições. Envio das propostas com documentação completa pelas OSCs.

7.3.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do transferegov, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do trigésimo dia de publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.2 Todos os documentos exigidos para celebração de Termo de Fomento devem ser enviados para análise no prazo estabelecido neste Edital, por meio da plataforma eletrônica do transferegov.

7.3.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.3.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no transferegov.

7.3.5 Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no transferegov, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.4 Etapa 3: Classificatória e Eliminatória. Avaliação das propostas de projetos pela Comissão de Seleção

7.4.1 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão da análise e avaliação das propostas de projetos de qualificação social e profissional.

7.4.2 As propostas deverão conter informações que atendem ao item 3 deste Edital e o contido no Anexo VI - Referências.

7.4.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital.

Tabela 2

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|--|---|---------------------------|
| (A) Plano de Trabalho Informações sobre a meta total de vagas; distribuição da meta por município; estimativa de recursos financeiros; memória de cálculo detalhada por meta e produto, relativa aos custos totais do projeto; previsão de prazo para a execução, com duração máxima de um ano; cronograma de execução detalhando etapas e prazos; indicadores de resultados; e cronograma de desembolsos e pagamentos. | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| | OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | |
| (B) Projeto de Qualificação Social e Profissional. Adequação da proposta aos objetivos da política pública do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, conforme estabelece o item 3 deste Edital. | - Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). | 3,0 |
| | OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | |
| (C) Referências (Anexo VI) Para a execução das ações de Qualificação Social e Profissional-QSP, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, pactuadas em Termo de fomento entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda - SEMP do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, deverão ser seguidas as referências estabelecidas no Anexo do Edital de Chamamento Público | - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| | OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | |

| | | |
|--|--|------|
| (D) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). | 2,0 |
| | OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). | |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

7.4.4 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D);

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

d) estejam em desacordo com os termos do Edital, conforme art. 16, §2º do Decreto nº 8.726/2016;

e) que não contenha as seguintes informações, conforme art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

7.4.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº

13.019, de 2014).

7.5 Etapa 4: Etapa Eliminatória. Análise da documentação exigida (checklist).

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, a equipe técnica de apoio a Comissão de Seleção, designada pela Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs no critério de atendimento ao disposto no Anexo VIII deste Edital, no que tange aos documentos exigidos para participação no Chamamento Público (checklist).

7.5.2 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6 Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e na plataforma eletrônica do transferegov, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção abrirá prazo para contrarrazões e, finalizado o prazo, os analisará, podendo reconsiderar o recurso e/ou acatar as contrarrazões. Caso não reconsidere sua decisão, a Comissão de Seleção encaminhará para análise recursal do Secretário de Qualificação Emprego e Renda, com as informações necessárias à decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

7.8.2 A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram

exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, a entidade com proposta classificada (não eliminada), e atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPAS DA CELEBRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA ETAPA | PRAZOS |
|----------------------|---|--|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. | 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. | - |
| 3 | Notificação à OSC para ajustes no Plano de Trabalho e ou a regularização de documentação | - |
| 4 | Período para envio do Plano de Trabalho ajustado e/ou a documentação regularizada | 15 (quinze) dias corridos |
| 5 | Emissão de Parecer técnico | 15 dias |
| 6 | Emissão de Parecer Jurídico | - |
| 7 | Assinatura do Termo de Fomento e publicação do extrato no Diário Oficial da União | - |
| 8 | Designação do fiscal e publicação no boletim interno e no site do MTE | 2 dias após assinatura do Termo de Fomento |

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado como requerido no item 3.14, deste Edital.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "g" do item 3.14, deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos que deverão ser anexados na aba "requisitos" da Plataforma transferegov:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.5 deste Edital.

8.2.7 A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 8.2.5, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.5, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.9 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONS. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública).

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2 A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Notificação à OSC para ajustes no Plano de Trabalho e ou regularização de documentação.

8.4.1 As OSC's serão notificadas por meio do endereço eletrônico informado, para realizar eventuais ajustes no Plano de Trabalho e ou para regularização de documentação.

8.5 Etapa 4: Envio do plano de trabalho e documentação regularizada, se necessário.

8.5.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3 As OSC's terão o prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação, para realizarem os ajustes no Plano de Trabalho e ou regularização da documentação.

8.5.4 O Plano de Trabalho e/ou documentação regularizada deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica transferegov.

8.6. Etapa 5: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.6.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.6.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6.5 A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6 Etapa 6: Emissão de Parecer Jurídico. Após a emissão de Parecer Técnico quanto ao mérito da proposta, o Termo de Fomento será encaminhado à Consultoria Jurídica do MTE para o exame de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico.

8.6.1 Caso não haja Parecer Referencial expedido pelo órgão de Consultoria Jurídica do MTE, os Termos de Fomento serão encaminhados para análise jurídica individualizada.

8.7 Etapa 7: Assinatura do Termo de Fomento e publicação do extrato no Diário Oficial da União. Após a validação jurídica do Termo de Fomento e as respectivas assinaturas das autoridades competentes, o extrato do Termo de Fomento será publicado no DOU.

8.7.1 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.8 Etapa 8: Designação do fiscal. Será realizada a designação de fiscal titular e suplente para cada Termo de Fomento celebrado.

8.8.1 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos Termos de Fomento.

8.8.2 A designação do fiscal será publicada no Boletim Interno e no site do MTE.

9. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias e por apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos, com vistas a padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019, de 2014, e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2 A CMA instituída nos termos da Portaria SE/MTE nº 3.290, de 24 de agosto de 2023, realizará a avaliação e monitoramento das parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil e o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme inciso XI do art. 2º e art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 20.40901.11.333.2310.20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

10.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do MTE, autorizado pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o PPAS 2021-2027, UG 380908, por meio do Programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

10.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme disposto no Anexo VI - Referências. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos como: diárias referentes a deslocamento, hospedagem, alimentação, aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, não poderão em qualquer caso ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante total de recursos pactuados no Termo de fomento.

10.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 No Termo de Fomento a ser celebrado com a OSC, deverá constar previsão de que os qualificandos inscritos para compor as turmas deverão ser cadastrados em unidade da Rede SINE.

11.2 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MTE e na plataforma eletrônica do Sistema transferegov, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: sger@mte.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda.

11.3.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: sger@mte.gov.br . Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4 A SEMP/MTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.8 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.11 O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI - Referências;

Anexo VII - Minuta do Termo de Fomento; e
Anexo VIII - Relação de documentos que devem constar no processo - Lista de Verificação
MROSC.

Brasília-DF, 9 de abril de 2024

MAGNO LAVIGNE

Secretário de Qualificação, Emprego e Renda

ANEXO I - Declaração de ciência e concordância

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 4/2024/SEMP/MTE e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, Data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, Data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que:

i) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

ii) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

iii) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei

específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, Data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - Relação dos dirigentes da entidade

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |

Local-UF, Data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a identificação da organização da sociedade civil - OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

i) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

ii) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

iii) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

iv) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

v) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

vi) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

vii) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, Data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - Referências

1- Aspectos Gerais

1. Para a execução das ações de Qualificação Social e Profissional-QSP, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, pactuadas em Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda - SEMP do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, deverão ser seguidas as referências estabelecidas neste Anexo.

1.1 As referências aqui determinadas baseiam-se na legislação que normatiza as ações de QSP no âmbito do MTE, a saber: Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023; Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 e demais Resoluções CODEFAT e Portarias, aplicáveis a matéria.

2 - Do Projeto e do Plano de Trabalho

2.1 O projeto de Qualificação Social e Profissional consiste no documento que apresentará os elementos mínimos necessários à compreensão e ao dimensionamento da ação conforme especificado no Edital de Chamamento Público, sem prejuízo das exigências do instrumento de celebração.

2.2 O Plano de Trabalho como parte constituinte do Projeto detalha item a item no espaço-tempo do Projeto as metas, prazos, custos entre outros elementos imprescindíveis para no planejamento da execução, devidamente explicitado no Edital de Chamamento Público.

3. Dos Itens de Despesa do Projeto de Qualificação Social e Profissional

3.1 O montante dos recursos a serem empregados na execução do projeto de Qualificação Social e Profissional será definido a partir da matriz de custos e sua composição dar-se-á a partir dos seguintes itens de despesa:

a) kit aluno composto por, no mínimo, um caderno, uma pasta, dois lápis, duas canetas, uma borracha e um apontador;

b) duas camisetas por aluno, com logomarcas do curso;

c) material didático, composto por livros e apostilas;

d) kit profissão (kit individual para aulas práticas);

e) equipamentos de proteção individual - EPI;

f) auxílio transporte para alunos, instrutores e monitores contratados;

g) alimentação dos alunos;

h) materiais, equipamentos e profissionais específicos para a qualificação dos trabalhadores com deficiência;

i) itens de divulgação;

j) seguro de proteção individual para educadores e alunos; e

k) despesas administrativas.

3.2 Qualquer despesa realizada com itens que não constem no rol apresentado no item 3.1 deverá ser glosada.

3.3 No desenvolvimento de ações no âmbito do PMQ implementadas por meio de parcerias será obrigatório fazer constar do processo licitatório e de contratação de entidade executora de qualificação social e profissional a composição dos custos contendo, no que couber, os itens listados acima, com base nos preços da região onde se darão as ações.

3.4 Para a oferta dos conteúdos de letramento digital, deve utilizar o Programa Caminho Digital acessando a Plataforma Escola do Trabalhador 4.0, tendo livre acesso, disponibilizada sem custos para a OSC executora.

3.5 Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, passagem, telefone, luz, água, aluguel, diária, hospedagem e outras similares.

3.6 Os gastos com despesas administrativas deverão obedecer aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 15% do montante total de recursos pactuados no instrumento.

4. Do Material Didático, do Kit Aluno, do Kit Profissão e do Kit EPI

4.1 Os itens que serão adquiridos devem constar da composição dos custos no Plano de Trabalho, com base em três tomadas de preços da região onde se darão as ações.

4.2 Será obrigatório o provimento aos educandos de material didático, kit aluno, kit profissão, equipamentos de proteção individual - EPI (quando aplicável), alimentação e auxílio transporte.

4.3 O material didático, constituído de livros e/ou apostilas, deverá ser entregue aos educandos no primeiro dia de curso, em material legível, encadernado e colorido, na modalidade híbrida deverá se dar acesso a plataforma digital ou pen drive.

4.4 O material didático deverá conter identificação de acordo com o manual de identidade visual do MTE.

4.5 O kit aluno deverá ser entregue aos educandos até o 5º dia do curso, e deverá conter, no mínimo, um caderno, uma pasta, dois lápis, duas canetas, uma borracha e um apontador.

4.6 O kit profissão deverá ser disponibilizado aos educandos, individualmente, e será formado por instrumentos e materiais necessários para o aprendizado (aulas práticas) e o exercício da profissão ou ocupação.

4.7 Deverão ser disponibilizados, aos educandos, aos instrutores e aos monitores, equipamentos de proteção individual - EPI, nos cursos que exijam sua utilização, nos termos da legislação vigente, os quais deverão ser adequados ao risco da ocupação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos envolvidos.

4.8 O kit profissão e os equipamentos de proteção individual - EPI, quando houver, deverão ser entregues no dia em que se iniciarem as práticas profissionais.

4.9 Todos os materiais do kit aluno, kit profissão e equipamentos de proteção individual - EPI deverão ser doados aos educandos, ao final do curso.

5 - Dos Benefícios aos Educandos

5.1 Os educandos deverão receber alimentação no decorrer no curso de qualificação.

5.2 A alimentação deverá ter caráter nutricional equilibrado, com cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, observando-se a adequação dos custos previstos para a alimentação servida aos educandos.

5.3 Será obrigatório o provimento de transporte aos educandos até o local dos cursos, no caso da modalidade híbrida refere-se ao Polo Técnico, local onde acontecerão as aulas práticas.

5.4 No caso em que o educando não necessite do transporte, por qualquer motivo, ficar-lhe-á facultado dispensar o benefício, mediante assinatura de declaração de dispensa.

5.5 O educando concluinte fará jus a certificado do curso correspondente à qualificação, fornecido pela OSC parceira do MTE, e o certificado do conteúdo de letramento digital, fornecido pelo Programa Caminho Digital por meio da Plataforma Escola do Trabalhador 4.0.

5.6 O não fornecimento do certificado ao educando implicará a glosa ou a restituição, conforme o caso, de 10% dos recursos equivalentes ao custo aluno dos educandos que não receberem os certificados.

5.7 O descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas nos itens 5.1 ao 5.6 sujeitará a OSC executora à glosa ou restituição de recursos repassados, conforme o caso, equivalentes ao descumprimento apurado, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos cabíveis.

6. Do Cronograma de Execução

6.1 A OSC deverá apresentar no Plano de Trabalho um cronograma de execução observando a adequação aos pagamentos e ao prazo final de execução da parceria.

6.2 O cronograma de execução deverá discriminar as etapas, com o detalhamento das atividades com os respectivos prazos de execução.

6.3 A OSC informará a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda-SEMP do MTE, por meio de mecanismos de controle previstos em Plano de Monitoramento e Avaliação específico:

6.3.1 A programação e os locais de realização das turmas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data fixada para o início dos cursos.

6.3.2 Na programação de cada turma deve conter, as seguintes informações: identificação da turma; datas de início e término (dia, mês e ano); horário de realização; número de educandos; local de realização (endereço completo); carga horária diária; carga horária total; custo total.

6.3.3 Qualquer alteração na programação de turmas deverá ser comunicada à SEMP/MTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início anteriormente informada.

6.3.4 A inobservância dos referidos prazos poderá acarretar a suspensão das ações e a obrigatoriedade de reprogramação do início das turmas.

7 - Dos Registros e Informação em Mecanismo de Controle

7.1 As ações de qualificação deverão ser registradas e informadas por meio de mecanismos de controle previstos em Plano de Monitoramento e Avaliação específico, visando o controle e gestão da execução serão utilizados para comprovação da execução das ações pactuadas.

7.2 A inserção das informações e registros como disposto no item 7 são obrigatórios e devem ser disponibilizados concomitantemente à realização das atividades previstas.

7.3 Os eventos relativos à execução, como: alimentação, transporte, entrega de material didático, kit aluno, kit profissão e controle de frequência dos educandos, deverão ser devidamente informados e registrados, visando a composição dos Relatórios Parciais e Final.

7.4 A entrega para os educandos de todo o material previsto e dos benefícios de alimentação e transporte, necessário ao curso de qualificação social e profissional deverá se dar com lista comprobatória, com a assinatura dos educandos para os eventos relativos à prestação de contas.

7.5 A inobservância das obrigações quanto ao registro de que trata o item 7 implicará sanções e poderá acarretar até na invalidação da execução caso inviabilize o regular acompanhamento das ações de qualificação pela SEMP/MTE.

7.6 Serão entregues a SEMP/MTE Relatórios Parciais assinados pela coordenação do projeto, a cada seis meses de execução, contendo registros fotográficos de aulas teóricas, práticas, listas de presença, listas de comprobatórias de entregas de materiais.

7.7 O Relatório Final deverá, além do constante no item anterior, trazer o modelo do certificado do curso, o registro fotográfico do ato de entrega aos concluintes.

8 - Do Controle de Qualidade

8.1 Como forma de fomentar o controle de qualidade das ações por seus próprios beneficiários, a OSC disponibilizará aos educandos, no primeiro dia de aula, ou em seu ingresso no curso, informativo contendo todas as obrigações, bem como todos os benefícios e materiais a que ele faz jus.

8.2 O informativo deverá apresentar ainda informações sobre os canais de comunicação do educando com a SEMP/MTE, para dar ou pedir informações sobre a parceria, bem como para denunciar eventuais irregularidades.

9 - Da Evasão

9.1 Ao término da execução do objeto da parceria, será efetuado o cálculo da taxa de evasão.

9.2 A taxa de evasão será obtida aplicando-se a seguinte equação: $[\text{total de educandos inscritos (até o limite da meta)} - \text{total de educandos concluintes (até o limite da meta)}] \times 100 / \text{total de educandos inscritos (até o limite da meta)}$.

9.2 Os educandos inscritos que não comparecerem a nenhum dia de aula deverão ser excluídos dos cálculos e não serão contabilizados para efeito da meta.

9.3 A taxa de evasão até o limite de 20% (vinte por cento) será considerada franqueada e não incidirá sobre os indicadores de desempenho.

9.4 A taxa de evasão superior a 20% (vinte por cento) deve ser justificada apenas em situações ocorridas no período de duração do curso, devidamente comprovadas: educando empregado no mercado de trabalho formal ou outra ocupação com geração de renda, óbito, situação de calamidade ou emergência na localidade.

9.5 A taxa de evasão superior a 20% (vinte por cento), quando não devidamente justificada, será considerada para fins de avaliação nos indicadores de desempenho.

9.6 Para caracterizar a situação de calamidade ou emergência, a OSC parceira deverá encaminhar o Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

9.7 Para comprovar o emprego no mercado de trabalho formal, a OSC parceira deverá apresentar a cópia do devido registro do fato na Carteira de Trabalho e Previdência Social do educando.

9.8 Para comprovação de outra ocupação com geração de renda, o ente parceiro deverá apresentar algum documento que formalize a situação

9.9 Será admitido o abono de faltas dos educandos até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, nos seguintes casos: doença, devidamente comprovado por atestado médico, e participação em entrevista de emprego, comprovada por declaração da empresa promotora.

9.10 Será considerado como concluinte o educando que atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação à carga horária total do curso.

10 - Da Glosa e da Restituição de Recursos

10.1 A OSC parceira ficará sujeita à glosa ou à restituição de recursos, com os devidos acréscimos legais, nas situações previstas nos respectivos normativos aplicados aos instrumentos pactuados, e ainda nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial das ações pactuadas;

- b) descumprimento da meta total pactuada;
- c) descumprimento da meta pactuada por público, caso em que a execução acima da meta para um público não será aceita como justificativa para o descumprimento da meta de outro público;
- d) não atingimento da meta pactuada por município, quando aplicável, caso em que a execução acima da meta para um município não será aceita como justificativa para o descumprimento da meta de outro município;
- e) não saneamento de irregularidades na execução das ações dentro do prazo concedido, conforme os normativos aplicáveis à matéria;
- f) não comprovação da execução nos termos aprovados;
- g) realização de despesas não previstas ou não autorizadas;
- h) descumprimento da legislação no atendimento a pessoas com deficiência;
- i) não comprovação da execução por meio do mecanismo de Monitoramento e Avaliação da SEMP/MTE;
- j) descumprimento de carga horária prevista em cada curso;
- k) descumprimento da carga horária de conteúdos básicos;
- l) descumprimento da carga horária de conteúdos específicos;
- m) descumprimento da carga horária destinada à prática profissional;
- n) cursos executados em desacordo com a Prospecção de Demandas de Qualificação Social e Profissional, de que trata o art. 17 da Resolução do CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024;
- o) não disponibilização de material didático, kit aluno, kit profissão, EPIs conforme previsto;
- p) não disponibilização de alimentação e transporte; e
- q) outras impropriedades que venham a ser apuradas na execução das ações.

10.2 O montante a ser devolvido em cada caso, observados o disposto no item 3 das Referências para fomento, será calculado com base no detalhamento de despesas da matriz de custos pactuado no Termo de fomento.

10.3 Para efeitos de glosa e restituição de recursos, o custo aluno/hora está especificado na Resolução CODEFAT nº 906/2021e informado no Termo de Fomento.

11 - Dos Indicadores de Desempenho

11.1 A avaliação das ações de qualificação social e profissional com vistas ao seu aperfeiçoamento basear-se-á na medição dos seguintes indicadores de desempenho:

- a) esforço;
- b) qualidade pedagógica;
- c) resultado;
- d) eficiência;
- e) eficácia; e
- f) efetividade social.

11.2 A avaliação do cumprimento total, parcial ou descumprimento das diretrizes de caráter qualitativo das ações de qualificação social e profissional permitirá medir o indicador esforço despendido pela OSC parceira da política pública, para o que serão verificados os seguintes aspectos:

- a) o atendimento ao/s público/s prioritário/s;

b) o alinhamento dos cursos ofertados em relação às demandas do mundo do trabalho (local, regional, territorial e ou nacional) mapeadas pela prospecção orientada; e

c) a articulação dos cursos ofertados com os setores econômicos estratégicos designados pela política de governo, como disposto na Portaria 3.222 de 21 de agosto de 2023 em seus art. 6º e incisos.

11.3 O indicador qualidade pedagógica refere-se ao cumprimento do currículo dos cursos no âmbito das ações de qualificação social e profissional ofertados, no atendimento ao disposto no PMQ e demais normativos correlatos à matéria quanto aos conteúdos básicos de cunho social, específicos das ocupações em si e das aulas práticas.

11.4 O indicador resultado, de caráter quantitativo e mensurável, demonstrará a relação entre o planejado e o executado, a partir da quantidade de cursos planejados e os ofertados (executados), a quantidade de vagas disponibilizadas e as vagas ocupadas (matriculados) e, ao final, quantos concluíram o curso (concluintes).

11.5 O indicador eficiência balizará o grau de atendimento ao público beneficiário a partir da relação entre recursos investidos e as entregas realizadas (concluintes dos cursos ofertados), permitindo medir sua capacidade de intervenção na realidade, seus impactos e, portanto, gerar conhecimento sobre a sustentabilidade da ação de qualificação social e profissional.

11.6 O indicador eficácia apontará se os processos estão funcionando na relação entre a quantidade de serviços e entregas e a quantidade de cursos e vagas oferecidos e as matrículas efetivadas.

11.7 O indicador efetividade social ponderará os impactos gerados no beneficiário da ação de qualificação social e profissional (trabalhador/a), na relação entre a eficiência e a eficácia, na satisfação e no valor agregado, o que será demonstrado por meio da quantidade de trabalhadores/as que conseguiram emprego formal ou ocupação remunerada, bem como da quantidade de trabalhadores/as que passaram a frequentar escola regular (estudar) ou a fazer outros cursos de qualificação social e profissional.

ANEXO VII - Minuta de Termo de Fomento

Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/minuta_de_termo_de_colaboracao_atualizada_en

ANEXO VIII - Relação de documentos que devem constar no processo (termo de fomento com OSC) Lista de Verificação MROSC (checklist)

Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/lista_de_verificacao_para_celebracao_de_termo_d

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.